

REGULAMENTO ELEITORAL

(de acordo com a legislação em vigor)

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis às eleições e designação dos representantes do pessoal Docente, Não Docente, do Município de Beja e da Comunidade Local para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Nº 2 de Beja.
2. Este regulamento foi elaborado de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Nº 2 de Beja, bem como pela legislação em vigor, Decreto-Lei Nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município faz-se ainda através da Câmara Municipal de Beja no respeito pelas competências dos Conselhos Municipais de Educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - 7 representantes do pessoal docente;
 - 2 representantes do pessoal não docente;
 - 5 representantes dos pais /encarregados de educação;
 - 1 representante dos alunos;
 - 3 representantes da Câmara Municipal de Beja;
 - 3 representantes da comunidade local, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Aprovar as assessorias técnico-pedagógicas da direção.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
 3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.
 4. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
 5. A comissão permanente para acompanhamento do ato eleitoral constitui-se como uma fração do conselho geral.

Artigo 5.º

Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas nº 2 de Beja.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas nº 2 de Beja, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Beja, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia/união de freguesias.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelo conselho geral, por proposta de qualquer dos seus membros, através de escrutínio secreto, sendo eleitas as entidades mais votadas.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

Artigo 6.º

Eleições

1. A eleição dos representantes do pessoal docente e não docente será realizada por voto presencial e secreto, em atos eleitorais autónomos.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se às eleições apresentando-se em listas separadas.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
4. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. A eleição do representante dos alunos será realizada em assembleia de conselho de delegados de turma.
7. Nos 90 dias anteriores ao término de cada mandato, deverá o conselho geral deliberar sobre o início do processo eleitoral e respetivos procedimentos.
8. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral ou por quem legalmente o substitua.
9. Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 7.º

Composição dos colégios eleitorais

1. Compõem o colégio eleitoral dos representantes do pessoal docente no conselho geral, todos os docentes e formadores em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
2. Compõem o colégio eleitoral dos representantes do pessoal não docente no conselho geral, todos os assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Com um mínimo de 48 horas de antecedência sobre a data prevista para as eleições serão afixados os cadernos eleitorais, separados, para pessoal docente, não docente e alunos, dos quais constarão, devidamente identificados, todos os titulares de capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos servirão de base ao escrutínio e nele serão descarregados todos os votos expressos.
2. Cada um dos cadernos eleitorais será composto pelo pessoal docente e não docente em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas faz-se, em envelope fechado, dirigido ao presidente do conselho geral, até 5 dias úteis antes da votação, nos serviços administrativos do agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
2. Os serviços administrativos do agrupamento procederão à entrega das listas ao presidente do conselho geral que diligenciará a sua apreciação e a emissão de um parecer sobre a sua inelegibilidade.
3. As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrada nos serviços administrativos e afixadas nos locais de uso do agrupamento.
4. As listas apresentadas pelo pessoal docente devem conter a indicação de 7 membros efetivos e de 7 suplentes, em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
5. As listas referidas no número anterior devem conter elementos dos vários níveis de ensino.
6. As listas apresentadas pelo pessoal não docente devem conter a indicação de 2 membros efetivos e de 2 suplentes.
7. As listas apresentadas pelos alunos devem conter a indicação de 1 membro efetivo e 1 suplente.
8. As listas devem de ser assinadas pelos candidatos e contemplar a declaração de aceitação.
9. Os candidatos de cada lista designarão de entre os eleitores inscritos no respetivo recenseamento um mandatário que os representará nas operações eleitorais.

Artigo 10.º

Irregularidades processuais e inelegibilidade

1. Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de 3 dias.
2. São rejeitados os candidatos inelegíveis.

3. Não são elegíveis os candidatos, pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
4. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
5. Não são elegíveis os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 11.º

Constituição das mesas da assembleia eleitoral

1. As mesas da assembleia eleitoral funcionarão nas bibliotecas da Escola D. Manuel I e da Escola Mário Beirão.
2. Cada mesa será constituída por 3 membros, designados pelo diretor, sendo 1 presidente, 1 secretário e 1 escrutinador, preferencialmente 2 docentes sem carga horária atribuída nesse dia e 1 representante do pessoal não docente.
3. Os membros da mesa eleitoral não podem integrar as listas de candidatos.

Artigo 12.º

Abertura da votação

1. Constituídas as mesas, o presidente exibirá as urnas perante os eleitores presentes, a fim de que todos possam certificar que se encontram vazias.
2. As urnas manter-se-ão abertas, ininterruptamente, entre as 9:00 e as 18:30 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

Artigo 13.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores inscritos ou votantes e os delegados de listas podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
2. A mesa deliberará imediatamente ou deixará para final, se entender que o deferimento não afeta o andamento normal da votação.

3. Da deliberação ou da sua denegação poderá reclamar-se para o Diretor Geral de Educação.

Artigo 14.º

Delegado de listas

1. É permitida a cada lista designar até dois delegados à assembleia de voto, sendo 1 efetivo e 1 suplente.
2. Os delegados de lista têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que surjam durante o funcionamento da assembleia, de assinarem a respetiva ata, de rubricarem os documentos e de requerer as diligências que entenderem.

Artigo 15.º

Contagem dos votantes

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins entrados.

Artigo 16º

Contagem de votos

1. O escrutinador desdobrará os boletins um a um, e anunciará, em voz alta, a lista votada.
2. O secretário registará em folha própria e separada os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e votos nulos.
3. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, relativamente a cada categoria, em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
4. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procederá à contraprova da contagem de votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de cada um dos lotes.

Artigo 17.º

Insuficiência de número de votantes

Quando no primeiro escrutínio não tiver votado pelo menos 50% do número total de eleitores, exceto no que diz respeito à eleição do representante dos alunos, haverá um segundo escrutínio a realizar no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 18.º

Forma de designação

1. Feito o apuramento, em separado, do número de votos obtidos, cada lista elegerá tantos representantes quantos os que resultarem da conversão dos votos em mandatos, segundo o sistema de representação proporcional, pelo método da média mais alta de Hondt.
2. Os candidatos não eleitos de cada lista passarão à condição de suplentes.

Artigo 19.º

Publicação do apuramento

Terminadas as operações e feitas as distribuições de lugares de harmonia com os artigos anteriores, o apuramento será imediatamente publicado por edital afixado em local público nas escolas onde decorreu o ato eleitoral e no sítio eletrónico do agrupamento.

Artigo 20.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponderá a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Serão nulos os votos:
 - a) Em que haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - b) Em que no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 21.º

Ata

1. Compete ao secretário de cada mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados de lista;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local de reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista;
 - f) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - g) O número de boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - h) As reclamações, protestos e contraprotostos, se os houver;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa ou os delegados das listas julguem dignas de menção.

3. Depois de concluído o processo eleitoral, aprovados os resultados e elaborada a ata de cada secção de voto, deverão o presidente, o secretário e o escrutinador apresentar-se, de imediato, na escola sede de agrupamento, juntamente com os boletins de voto e todos os documentos que enformam o processo, para apuramento dos resultados finais, número de mandatos a atribuir a cada lista e elaboração de ata final.

Artigo 22.º

Provimento

Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 23.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
4. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

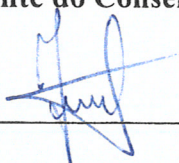
Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral, em 23 de março de 2023

O Presidente do Conselho Geral



/Joaquim Manuel Costa Rocha da Silva Filipe/